SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

EDITAL Nº 01/2026

Processo nº 00012.027369/2025-97

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

OBJETO:

Serviços contínuos de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas hospitalares nas dependências da Credenciada, o fornecimento, locação e gestão do enxoval hospitalar, bem como a implantação e operacionalização de sistema de rastreabilidade do enxoval, para atender todas as unidades hospitalares da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

VALOR GLOBAL:
R$ 9.279.767,73 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Data para solicitação do Credenciamento:
10/03/2026

Sistema eletrônico:

CredSUS, no sitio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - CPC/SESAPI

PROCESSO Nº 00012.063446/2025-72

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para serviços contínuos de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas hospitalares nas dependências da Credenciada, o fornecimento, locação e gestão do enxoval hospitalar, bem como a implantação e operacionalização de sistema de rastreabilidade do enxoval, para atender todas as unidades hospitalares da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas

aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para serviços contínuos de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas hospitalares nas dependências da Credenciada, o fornecimento, locação e gestão do enxoval hospitalar, bem como a implantação e operacionalização de sistema de rastreabilidade do enxoval, para atender todas as unidades hospitalares da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, seguindo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização quantitativa e adequação às exigências e inovações técnicas, este **Edital 01/2026-CPC/SESAPI** incorpora, como parte integrante dos seus próprios anexos, os Anexos A,B e C originalmente constante do Termo de Referência, passando a serem denominados, respectivamente de **ANEXO II - QUANTITATIVO E VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS, ANEXO III - ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDEIRA** e **ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA** permitindo a realização de alterações e inclusões de itens, bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega**.**

1.2.1. A periodicidade de atualização dos referidos anexos se dará a cada exercício, podendo ser realizada, de forma excepcional, sempre que se fizer necessária, conforme avaliação da Administração, de modo a mantê-los compatíveis com as necessidades da administração pública.

1.2.2. As versões atualizadas serão publicadas no Portal da Saúde do Estado do Piauí (https://portal.pi.gov.br/sesapi), no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI (https://www.tcepi.tc.br) bem como no **Sistema de Credenciamento da Saúde do Piauí - Sistema CredSUS (https://credsus.saude.pi.gov.br)**, assegurando transparência e acesso à informação.

1.2.3. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica interessada em participar do **Processo de Credenciamento nº 01/2026** deverá encaminhar, por meio do sistema CredSUS, os documentos relacionados no Item 5 deste Edital, em formato digital pesquisável, no campo próprio para envio de documentação. Os documentos originais deverão conter código de verificação ou autenticação eletrônica que permita a validação de sua autenticidade. Na ausência desse código, será admitida a cópia autenticada em cartório.

2.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

2.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.4.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no

âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.4.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e

2.4.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA MANISFESTAÇÃO E INTENÇÃO DE CREDENCIAR

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas qu e forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos e instrumento convocatório.

3.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sitio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 10/03/2026.**

3.3. Cada documento do credenciamento deverá ter, no máximo, 20 MB de tamanho e estar em formato PDF pesquisável.

3.4. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.

3.5. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados por esses usuários.

3.6. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos itens no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens aos endereços cadastrados pelos credenciados, sendo de responsabilidade destes a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

3.7. Os credenciados deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item.

3.7.1. A quantidade ofertada por item deverá observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

3.7.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual os credenciados deverão cadastrar e enviar suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.7.3. Os credenciados deverão fornecer os itens descritos no Anexo II deste Edital quando convocados a fornecê-los, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão enviá-los

ao endereço eletrônico da CPC (e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br).

4.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo se houver necessidade de manifestação técnica dos setores competentes das Superintendências demandantes, hipótese em que o edital poderá ser suspenso, caso a manifestação técnica extrapole o prazo de 3 (três) dias úteis mencionado no item 4.3;

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no CREDSUS.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;

c) Qualificação Econômico-Financeira;

d) Qualificação Técnica.

5.2. **Habilitação Jurídica**

5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federava onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.6. Os documentos previstos nos subitens 5.2.1 a 5.2.5 , conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.8. Prova de que a Credenciada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);

f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

5.3.9. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

5.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.5. **Qualificação Técnica**

5.5.1. Para fins de habilitação técnica, os participantes deverão comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, incluindo, no mínimo, o processamento de roupas hospitalares, o fornecimento e/ou gestão de enxoval e a operação em estabelecimentos de saúde, em quantitativos e complexidade compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de experiência mínima na prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, pelo período mínimo de 01 (um) ano, por meio de atestados ou contratos firmados, em consonância com as exigências do objeto;

c) Indicação formal do Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Profissional competente, compatível com as atividades de processamento de roupas hospitalares e gestão do enxoval, devendo integrar o quadro permanente da empresa ou manter vínculo formal com a licitante, conforme permitido pela legislação vigente;

d) Declaração de disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e sistemas

necessários à execução do objeto, abrangendo, no mínimo, equipamentos industriais de lavagem, secagem, calandragem ou passadoria, sistemas de pesagem, transporte, bem como sistema informatizado de gestão e rastreabilidade do enxoval (RFID ou tecnologia equivalente);

e) Comprovação de manutenção e calibração dos equipamentos críticos, especialmente das balanças utilizadas para medição do peso das roupas, por meio de laudos válidos, bem como declaração de que os equipamentos atendem aos requisitos técnicos, sanitários e de segurança exigidos pela legislação vigente;

f) Comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação de Alvará de Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, e Licença Ambiental de Operação (LAO), válidas e compatíveis com a atividade de processamento industrial de roupas hospitalares;

g) Declaração de atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente à Resolução RDC ANVISA nº 6/2012 e ao Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA), comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem os documentos apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de terem o pedido de credenciamento indeferido.**

6.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

6.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

6.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

6.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

6.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

6.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

6.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interessada cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no art. 165 de Lei nº 14.133/2021.

7.2. A recorrente deverá encaminhar as razões do recurso para o endereço eletrônico

da CPC (e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br).

7.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data do recebimento da mensagem eletrônica, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

7.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/) e no sistema CredSUS (https://credsus.saude.pi.gov.br/).

8.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021)**, o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

9.1.1. 1º Maior capacidade de oferta de serviços, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

9.1.2. 2º Menor volume de serviços realizados para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento;

9.1.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

9.2. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

9.3. Os Credenciados exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 9.1.1 a 9.1.3, e elaborar as Ordens de Serviços para os itens demandados em cada execução.

9.4. O credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.**

10.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se

alterado passando assim a ficar em situação irregular.

10.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato

11.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Não atendimento à convocação para os serviços;

b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

11.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da revogação.

11.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do

objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

12.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.2.2. Na hipótese do credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

12.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.5. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.2. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeita, ainda, ao

cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o credenciado, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência - (SEI Nº 0022742008);

Anexo II - Quantitativo e Valores Unitários Estimados (SEI Nº 0022742168);

Anexo III - Estabelecimentos Assistenciais de Saúde para Execução dos Serviços de Lavanderia (SEI Nº 0022742399);

Anexo IV - Distribuição do Enxoval para Execução dos Serviços de Lavanderia (SEI Nº 0022742537);

Anexo V - Modelo de Declarações (SEI Nº 0022742690):

- Modelo de Habilitação;
- Modelo de Cadastro da Empresa;
- Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública; e,
- Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços Sesapi.

Anexo VI - Minuta de Contrato (SEI Nº 0022743363).

(assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 05/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022728479** e o código CRC **9FB2C395**.